



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1641/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades voltadas para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, religiosas, culturais, de representação classista ou social, movimentos sociais, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.954.

Art. 2º. Não se concederá subvenções sociais a entidades que:

- I- Constituem patrimônio de indivíduos;
- II- Não estejam registradas no Órgão competente de fiscalização;
- III- Não tenham prestado contas da aplicação de subvenção social anteriormente recebida, acompanhada de balanço de exercício;
- IV- Não tenham sido consideradas em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;
- V- Não tenham prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º. O repasse das Subvenções Sociais fica condicionado a:

- I- Estar com a documentação da Entidade em ordem;
- II- Apresentar o Atestado de Regular Funcionamento.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá prestar contas integrais dos valores gastos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do benefício, ao Executivo Municipal, ficando condicionado o a concessão do benefício no mês seguinte, a apresentação da Prestação de Contas devidamente assinada por contador habilitado junto ao Conselho de Contabilidade.

Parágrafo único: As entidades que recebem até 5 (cinco) mil reais de subvenções, deverão apresentar prestação de contas trimestralmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 5º. A não apresentação das contas, nos prazos e formas do artigo anterior ou sua desaprovação pelo Executivo Municipal, acarretará na suspensão do benefício, até a sua apresentação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de recursos orçamentários alocados no orçamento anual do Poder Executivo no presente exercício financeiro, e bem assim nos exercícios subsequentes.

Art. 7º. É vedado no repasse previsto nesta lei a incorporação ou utilização de recursos de outras esferas de governo, devendo o recurso aqui destinado ser custeado diretamente pelos cofres Municipais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.


ARI BASSO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ANEXO ÚNICO

(Lei Municipal nº 1641/2013)

Entidades a Serem beneficiadas com Subvenções Sociais, 2013.

Entidade	Valor previsto R\$
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	58.000,00 (Valor Mensal)
Associação Protetora dos Animais é o Bicho	5.000,00 (Valor Mensal)
Associação Cultura Pérola do Planalto	1.200,00 (Valor Mensal)
Assistência Social e Cultural Evangélica – ASSITE	10.000,00 (Valor Mensal)
Associação Escola Família Agrícola – EFASIDRO	15.000,00 (Valor Mensal)
Associação Escolinha do Nato	1.500,00 (Valor Mensal)
Associação dos Artesãos de Sidrolândia	1.660,00 (Valor Mensal)
Associação dos Pequenos Produtores Rural do Geraldo Garcia	800,00 (Valor Mensal)
Associação Antônio Castilho dos Santos (Santa Lucia I)	800,00 (Valor Mensal)
Associação da União dos Agricultores Familiares do Assentamento Jibóia	800,00 (Valor Mensal)
Associação de Apoio aos produtores da Agricultura Familiar do Assentamento Santa Terezinha	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Agricultores Familiares Almirante Barroso do PA Eldorado II	800,00 (Valor Mensal)
Associação Dorcelina Folador Eldorado I	800,00 (Valor Mensal)
Associação Comunitária da Família Terena (Córrego do Meio)	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. São Pedro	800,00 (Valor Mensal)
Associação Ilha dos Agricultores Familiares do P.A Eldorado II	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Agricultores Familiares do P.A FETAGRE Recanto do Guarival Núcleo Social	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Vacaria ATRAT	800,00 (Valor Mensal)
Associação AGRIFAL Alambari FAF	800,00 (Valor Mensal)
Associação Beneficente e Assistencial – Casa Bom Samaritano	6.000,00 (Valor Mensal)
Associação das Famílias Produtoras Rurais do Assentamento Eldorado I	800,00 (Valor Mensal)
Associação Nova Esperança (Barra Nova)	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Avicultores do PA Capão Bonito	800,00 (Valor Mensal)
Associação P.A Flórida de Sidrolândia – MS	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Pequenos Agricultores João Batista	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Trabalhadores Rurais Drº Ricardo	800,00 (Valor Mensal)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Brandão do P.A Capão II	
Associação dos Pequenos Agricultores Indígenas da Aldeia Lagoinha – APAIL	800,00 (Valor Mensal)
Associação da Unificação dos Trabalhadores Rurais e Familiares do P.A Eldorado II – COAF	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Agricultores Familiares do P.A Valinhos	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Pequenos Produtores Rurais Estrela Dalva do Assentamento São Pedro	800,00 (Valor Mensal)
COPPEVS – Conselho de Pastores e Pastoras Evangélicas de Sidrolândia.	8.000,00 (Valor Mensal)
Arquidiocese de Campo Grande (Igreja Católica de Sidrolândia)	20.000,00 (Parcela Única)
Sindicato Rural de Sidrolândia	90.000,00 (Parcela Única)
ACA – Associação Comitiva dos Amigos	15.000,00 (Valor Mensal)
Sociedade São Vicente de Paulo (Vicentinos)	3.000,00 (Valor Mensal)

[Handwritten signature]

do Edital, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desta municipalidade, por um período estimado de 05 meses para atender o 2º semestre letivo de 2013.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação serão no dia **30 de julho de 2013**, com o horário aqui definidos para credenciamento a partir das **09h00min**, na sala do Grupo Executivo de Licitações da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, situada a Av. Monteiro Lobato, nº 675, centro de Sete Quedas, Mato Grosso do Sul, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa, na sala de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pendrive* os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1212 Sete Quedas - MS, em 16 de julho de 2013.

SILVIO MARCIO PEREIRA DIAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Silvio Marcio Pereira Dias

Código Identificador: B81D7661

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1641/2013**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades voltadas para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, religiosas, culturais, de representação classista ou social, movimentos sociais, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.954.

Art. 2º. Não se concederá subvenções sociais a entidades que:

- I- Constituam patrimônio de indivíduos;
- II- Não estejam registradas no Órgão competente de fiscalização;
- III- Não tenham prestado contas da aplicação de subvenção social anteriormente recebida, acompanhada de balanço de exercício;
- IV- Não tenham sido consideradas em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;
- V- Não tenham prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º. O repasse das Subvenções Sociais fica condicionado a:

- I- Estar com a documentação da Entidade em ordem;
- II- Apresentar o Atestado de Regular Funcionamento.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá prestar contas integrais dos valores gastos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do benefício, ao Executivo Municipal, ficando condicionado o a concessão do benefício no mês seguinte, a apresentação da Prestação de Contas devidamente assinada por contador habilitado junto ao Conselho de Contabilidade.

Parágrafo único: As entidades que recebem até 5 (cinco) mil reais de subvenções, deverão apresentar prestação de contas trimestralmente.

Art. 5º. A não apresentação das contas, nos prazos e formas do artigo anterior ou sua desaprovação pelo Executivo Municipal, acarretará na suspensão do benefício, até a sua apresentação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de recursos orçamentários alocados no orçamento anual do Poder Executivo no presente exercício financeiro, e bem assim nos exercícios subsequentes.

Art. 7º. É vedado no repasse previsto nesta lei a incorporação ou utilização de recursos de outras esferas de governo, devendo o recurso aqui destinado ser custeado diretamente pelos cofres Municipais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosângela Pereira de Novaes

Código Identificador: 01DBE125

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 262 DE 03 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre designação de membros para Comissão de Apoio a Feira Livre Municipal de Sidrolândia/MS e dá outras providências.

ARI BASSO, Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e a Gerência de Política Ambiental vinculada à referida Secretaria, Lei Municipal 1398/08; CONSIDERANDO ainda a alteração verificada na composição dos membros de Câmara Municipal, e conforme indicação da mesa diretora; CONSIDERANDO ainda a indicação das Entidades representativas da forma do Parágrafo 3º Artigo 4º da Lei Municipal 1291/96;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Apoio a Feira Livre Municipal de Sidrolândia/MS para o biênio 2013/2014 os seguintes membros:

- * Antonio Meliano de Andrade
- * Cesar Luiz Asmann
- * Daniel Antonio da Silva
- * Gilmar Antunes da Silva
- * Raimundo Rodrigues do nascimento

Art. 2º O mandato dos membros da comissão designados no Artigo anterior será de um ano e os serviços serão considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º A ausência ao trabalho por ocasião das reuniões serão abonadas como jornada de trabalho para todos os efeitos legais, Art. 3 parágrafo 2 da Lei Municipal nº 1291/06.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho de 2013.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosângela Pereira de Novaes

Código Identificador: 04145D63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 898/2013**

Exonerar do cargo em comissão de Professor Coordenador 40h/a

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Artigo 1º Exonerar FABRIZIA RODRIGUES BABA, do cargo em comissão de Professor Coordenador 40h/a, símbolo CPCPC 301, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO ÚNICO**

(Lei Municipal nº 1641/2013)

Entidades a Serem beneficiadas com Subvenções Sociais, 2013.

Entidade	Valor previsto R\$
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	58.000,00 (Valor Mensal)
Associação Protetora dos Animais é o Bicho	5.000,00 (Valor Mensal)
Associação Cultura Pérola do Planalto	1.200,00 (Valor Mensal)
Assistência Social e Cultural Evangélica – ASSITE	10.000,00 (Valor Mensal)
Associação Escola Família Agrícola – EFASIDRO	15.000,00 (Valor Mensal)
Associação Escolinha do Nato	1.500,00 (Valor Mensal)
Associação dos Artesãos de Sidrolândia	1.660,00 (Valor Mensal)
Associação dos Pequenos Produtores Rural do Geraldo Garcia	800,00 (Valor Mensal)
Associação Antônio Castilho dos Santos (Santa Lucia I)	800,00 (Valor Mensal)
Associação da União dos Agricultores Familiares do Assentamento Jibóia	800,00 (Valor Mensal)
Associação de Apoio aos produtores da Agricultura Familiar do Assentamento Santa Terezinha	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Agricultores Familiares Almirante Barroso do PA Eldorado II	800,00 (Valor Mensal)
Associação Dorcelina Folador Eldorado I	800,00 (Valor Mensal)
Associação Comunitária da Família Terena (Córrego do Meio)	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. São Pedro	800,00 (Valor Mensal)
Associação Ilha dos Agricultores Familiares do P.A Eldorado II	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Agricultores Familiares do P.A FETAGRE Recanto do Guarival Núcleo Social	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Vacaria ATRAT	800,00 (Valor Mensal)
Associação AGRIFAL Alambari FAF	800,00 (Valor Mensal)
Associação Beneficente e Assistencial – Casa Bom Samaritano	6.000,00 (Valor Mensal)
Associação das Famílias Produtoras Rurais do Assentamento Eldorado I	800,00 (Valor Mensal)
Associação Nova Esperança (Barra Nova)	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Avicultores do PA Capão Bonito	800,00 (Valor Mensal)
Associação P.A Flórida de Sidrolândia – MS	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Pequenos Agricultores João Batista	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Trabalhadores Rurais Drº Ricardo Brandão do P.A Capão II	800,00 (Valor Mensal)

Associação dos Pequenos Agricultores Indígenas da Aldeia Lagoinha - APAIL	800,00 (Valor Mensal)
Associação da Unificação dos Trabalhadores Rurais e Familiares do P.A Eldorado II - COAF	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Agricultores Familiares do P.A Valinhos	800,00 (Valor Mensal)
Associação dos Pequenos Produtores Rurais Estrela Dalva do Assentamento São Pedro	800,00 (Valor Mensal)
COPPEVS - Conselho de Pastores e Pastoras Evangélicas de Sidrolândia.	8.000,00 (Valor Mensal)
Arquidiocese de Campo Grande (Igreja Católica de Sidrolândia)	20.000,00 (Parcela Única)
Sindicato Rural de Sidrolândia	90.000,00 (Parcela Única)
ACA - Associação Comitiva dos Amigos	15.000,00 (Valor Mensal)
Sociedade São Vicente de Paulo (Vicentinos)	3.000,00 (Valor Mensal)

Publicado por:

Rosangela Pereira de Novaes

Código Identificador:5EA1A071

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 29/07/2013.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>